



**RESOLUÇÃO Nº 103/2023.**

*Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Regulamentar o estágio de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 1.998, de 19 de junho de 2017 e Lei nº 2.170, de 26 junho de 2019.

**Art. 2º** O estágio deve atender determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontra matriculado.

**Art. 3º** A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 3º A participação de servidor público da administração direta ou indireta de qualquer dos entes, observará o seguinte:

I não haverá o pagamento de bolsa estágio prevista no art. 12 desta Resolução;

II deve haver compatibilidade de horário entre a atividade do servidor e o estágio;

III autorização dos órgãos onde o servidor exerce suas atividades.

**Art. 4º** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal; instituição de ensino; e estagiário, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

**Art. 5º** Ficam criadas 05 (cinco) vagas de estagiários na Câmara Municipal de Espigão do Oeste para acadêmicos das áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Sistema de Informação.

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado.

§ 2º Os estagiários deverão estar cursando no mínimo o 3º (terceiro) período da graduação.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária e financeira prevista.

**Art. 6º** No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve ficar expresso o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Resolução.

**Art. 7º** A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**Art. 8º** O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário ou experiência profissional, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na hipótese do responsável da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior ao responsável da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

**Art. 9º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Câmara Municipal poderá realizar o processo de seleção dos estagiários ou contratar empresa especializada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos.

Parágrafo único. A escolha da forma de seleção dos estagiários caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11.** A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

**Art. 12.** O valor da bolsa estágio será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

**Art. 14.** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta à perícia médica oficial.

**Art. 15.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 16.** O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

**Art. 17.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de trinta horas compatível com o horário escolar;

VIII - a duração do estágio, que será de no máximo dois semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 18.** Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Diretoria de Recursos Humanos:

I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às Instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela Instituição de ensino ou agentes de integração;

VI - receber dos setores onde se realiza o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VIII - expedir o certificado de estágio;

IX - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados;

X - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos setores do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

**Art. 19.** É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

**Art. 20.** O estagiário deve observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para a qual está se formando, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo do órgão, além das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com o apoio do titular da Diretoria Geral e setores técnicos da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 20 de julho de 2023.

**Delker Klemes Miranda Nobre**  
Presidente da CMEO

---

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia  
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: [camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br](mailto:camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br)

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 20/07/2023 às 11:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **558978** e o código verificador **ABE2B72F**.

---

Referência: [Processo nº 59-3/2023](#).

Docto ID: 558978 v1

PORTARIA SEMSAU Nº 151/2023/SEMSAU

De, 20 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e art. 7º, do Decreto 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear Milene Alves Mendonça matrícula 103993-1, ocupante do cargo Superintendente, como Gestor do Contrato 127 de 13/09/2022 ID 457285 celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa contratada, J F DA SILVA NETO, e processo administrativo nº8907/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a *chefia imediata para* nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Rafael Assis de Paula  
Secretário de Saúde

Protocolo 2628

PORTARIA SEMSAU Nº 152/2023/SEMSAU

De, 20 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e art. 7º, do Decreto 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear Thainara Campos Silva matrícula 103993-1, ocupante do cargo Diretora da Central de Atenção Básica de Saúde, como Fiscal do Contrato 127 de 13/09/2022 ID 457285 celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa contratada, J F DA SILVA NETO, e processo administrativo nº8907/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a *chefia imediata para* nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Rafael Assis de Paula  
Secretário de Saúde

Protocolo 2629

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ESPIGÃO DO OESTE

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 103/2023.**

*Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Regular o estágio de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 1.998, de 19 de junho de 2017 e Lei nº 2.170, de 26 junho de 2019.

**Art. 2º** O estágio deve atender determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontra matriculado.

**Art. 3º** A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 3º A participação de servidor público da administração direta ou indireta de qualquer dos entes, observará o seguinte:

I não haverá o pagamento de bolsa estágio prevista no art. 12 desta Resolução;

II deve haver compatibilidade de horário entre a atividade do servidor e o estágio;

III autorização dos órgãos onde o servidor exerce suas atividades.

**Art. 4º** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal; instituição de ensino; e estagiário, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

**Art. 5º** Ficam criadas 05 (cinco) vagas de estagiários na Câmara Municipal de Espigão do Oeste para acadêmicos das áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Sistema de Informação.

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado.

§ 2º Os estagiários deverão estar cursando no mínimo o 3º (terceiro) período da graduação.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária e financeira prevista.

**Art. 6º** No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve ficar expresso o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Resolução.

**Art. 7º** A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**Art. 8º** O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário ou experiência profissional, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na hipótese do responsável da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior ao responsável da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

**Art. 9º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Câmara Municipal poderá realizar o processo de seleção dos estagiários ou contratar empresa especializada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos.

Parágrafo único. A escolha da forma de seleção dos estagiários caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11.** A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

**Art. 12.** O valor da bolsa estágio será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

**Art. 14.** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta à perícia médica oficial.

**Art. 15.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 16.** O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

**Art. 17.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de trinta horas compatível com o horário escolar;

VIII - a duração do estágio, que será de no máximo dois semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 18.** Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Diretoria de Recursos Humanos:

I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às Instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela Instituição de ensino ou agentes de integração;

VI receber dos setores onde se realiza o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VIII - expedir o certificado de estágio;

IX - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados;

X - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos setores do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

**Art. 19.** É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

**Art. 20.** O estagiário deve observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para a qual está se formando, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo do órgão, além das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com o apoio do titular da Diretoria Geral e setores técnicos da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 20 de julho de 2023.

**Delker Klemes Miranda Nobre**  
Presidente da CMEO

**Protocolo 2568**

